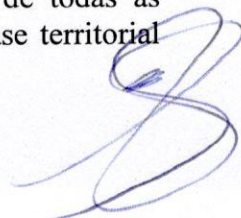


ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA 16.03.2018.

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às 20:00 horas, em segunda convocação conforme edital publicado no jornal Sul Brasil e circulado no dia seis de março de dois mil e dezoito, atendendo convocação do edital reuniram-se associados e não associados da base territorial da entidade sindical na sede campestre do sindicato dos trabalhadores em transportes rodoviários de Chapecó, situada na linha palmital dos fundos próximo ao aeroporto municipal de Chapeco Santa Catarina para a Assembléia Geral Extraordinária, dando início a reunião o presidente da entidade Sr. Jair Padilha dos Santos agradeceu a presença de todos os presentes, dando continuidade a assembléia elegeu o Sr. Gelson Vice presidente que redigisse a ata e em seqüência colocou aos presentes a forma de aprovação na reunião seria por voto escrito ou por aclamação sendo que foi aprovado por unanimidade a aprovação por aclamação, em seguida solicitou ao Sr. Osaldir tesoureiro da entidade que lesse o edital de convocação EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Chapecó no uso de suas atribuições Estatutárias e de acordo com o artigo 611 e seguintes da CLT convoca todos os integrantes da categoria profissional, e categoria diferenciada (motoristas na indústria e comércio), dos municípios de Chapecó, Xanxerê, Faxinal dos Guedes, Coronel Freitas, Quilombo, Caxambu do Sul, Águas de Chapecó, Abelardo Luz, São Carlos, Palmitos, Guatambu, Nova Itaberaba, Jardinópolis, Formosa do Sul, Planalto Alegre, União do Oeste, Águas Frias, Irati, Ipuçu, São Domingos, Galvão, Coronel Martins, Jupia, São Lourenço do Oeste, Nova Erechim, Novo Horizonte, Pinhalzinho, Modelo, Cunha Porá, Saudades e Caibi, representada por esta Entidade Sindical, sindicalizados ou não para comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 1º convocação às 19:00 horas do dia 16 de março de 2018, e não havendo quorum legal em 2º convocação uma hora após com qualquer número de participantes, na sede campestre do sindicato, situado no Palmital dos Fundos, próximo ao Aeroporto Municipal de Chapecó Santa Catarina, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Concessão de poderes a diretoria para celebrar com os sindicatos das empresas de Transportes rodoviários de Carga e empresas diversas de todas as atividades econômicas que tenham motoristas como empregados na base territorial da entidade Sindical, e apresentar para os empregadores ou entidades patronais, o rol de reivindicação, negociar, assinar acordos, Termos Aditivos ou Convenções Coletivas, e no caso de malogro das Negociações Coletivas suscitarem o competente Dissídio Coletivo, acompanhando-o até sua execução, autorização para contratação de assessores jurídicos para ao acompanhamento das negociações de convenções, acordos coletivos e Termos aditivos; b) Elaboração e aprovação do rol de reivindicações a ser negociado; c) A Fixação e autorização previa e expressa de todos os participantes das categorias profissionais representadas por esta entidade sindical para o desconto da Contribuição Assistencial conforme artigo 611-B, inciso XXVI da Lei nº 13.467/2017 e face ao definido pelo enunciado nº 38 da Anamatra, e na forma do artigo 513, letra "e" da CLT, autorizando a inclusão de cláusula neste sentido na CCT e, com base nos artigo 462 da CLT, o desconto em folha de pagamentos. Chapecó (SC), 06 de Março de 2018. Jair Padilha dos Santos - Presidente., após a leitura do edital o presidente passou a discutir sobre a primeira ordem do dia a Concessão de poderes a diretoria para celebrar com os sindicatos das empresas de Transportes rodoviários de Carga e empresas diversas de todas as atividades econômicas que tenham motoristas como empregados na base territorial

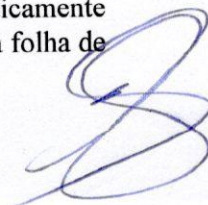
H.





da entidade Sindical, e apresentar para os empregadores ou entidades patronais, o rol de reivindicação, negociar, assinar acordos, Termos Aditivos ou Convenções Coletivas, e no caso de malogro das Negociações Coletivas suscitarem o competente Dissídio Coletivo, acompanhando-o até sua execução, autorização para contratação de assessores jurídicos para ao acompanhamento das negociações de convenções, acordos coletivos e Termos aditivos, o presidente Sr. Jair Padilha comentou sobre as negociações deste ano pois vamos ter um trabalho muito competitivo com a classe patronal, sendo que esse ano em virtude da nova lei da reforma trabalhista que tirou muitos direitos conquistados pelos trabalhadores como o próprio custeio dos sindicatos vindo os mesmos a enfraquecer e dando muito poder para a classe empresarial com certeza vamos ter que ingressar com dissídio coletivo junto a justiça do trabalho, temos também varias empresas que procuram e vão procurar para fazer algum acordo coletivo de trabalho sendo que a diretoria do sindicato elegera uma comissão de negociação para as convenções, acordos e termos coletivos de trabalho para negociar no período de primeiro de maio de dois mil e dezoito a trinta de abril de dois mil e dezenove, sendo que em seguida o presidente da entidade colocou em votação a Concessão de poderes a diretoria para celebrar com os sindicatos das empresas de Transportes rodoviários de Carga e empresas diversas de todas as atividades econômicas que tenham motoristas como empregados na base territorial da entidade Sindical, e apresentar para os empregadores ou entidades patronais, o rol de reivindicação, negociar, assinar acordos, Termos Aditivos ou Convenções Coletivas, e no caso de malogro das Negociações Coletivas suscitarem o competente Dissídio Coletivo, acompanhando-o até sua execução, autorização para contratação de assessores jurídicos para ao acompanhamento das negociações de convenções, acordos coletivos e Termos aditivos e sendo aprovado por unanimidade, em seguida foi passado para a segunda ordem do dia a Elaboração e aprovação do rol de reivindicações a ser negociado, o presidente salientou a todos os presentes como todos já sabem esse ano a inflação não sei se chega a dois por cento, pois esse mês de fevereiro o INPC fechou em um e oitenta e um por cento, mais vamos lutar para assegurar pelo mínimo um ganho real nas negociações desta data base, vamos discutir com o patronal também uma reivindicação de uma cesta básica, ticket refeição, adicional de assiduidade, bem como, demais clausulas já negociadas, foi elaborado um rol de reivindicação para encaminhar a classe patronal com um reajuste de cinco por cento e reivindicação, sendo que foi solicitado ao Sr Osaldir para que procedesse a leitura do rol ROL DE REINVIDICAÇÃO DE RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECÔNOMICAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2018/2019. VIGÊNCIA - A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência de 01(um) ano, iniciando-se em 1º de maio de 2018 e com término em 30 de abril de 2019. DA REPOSIÇÃO SALARIAL - As empresas integrantes da categoria econômica concederão, a partir de 1º de maio de 2018, a todos os seus empregados, a título de reposição salarial de 100%(cem por cento) do INPC, referente a defasagem salarial acumulado no período de 01/05/17 à 30/04/18, incidente sobre os salários do mês de maio de 2017. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sobre os salários assim corrigidos, será aplicado o percentual de 3% (três por cento), a título de aumento real. PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que concederam antecipações salariais no período de 1º maio de 2017 a 30 de abril de 2018, com a intermediação obrigatória da Entidade Profissional, poderão compensar tais majorações dos índices negociados no caput desta cláusula, exceto os reajustes concedidos em função das disposições do inciso XII da Instrução Normativa n.º 01 do T.S.T. PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que as antecipações concedidas através de termo aditivo à convenção junto à entidade sindical ficam automaticamente compensados uma vez que os percentuais negociados se reportam e incidem sobre a folha de

H.





pagamento de Maio de 2017. PARTICIPAÇÃO DOS SINDICATOS - Todos os aumentos concedidos pelas empresas sem a participação do Sindicato Profissional serão considerados aumento real. POLÍTICA SALARIAL - As empresas obrigam-se a repassar mensalmente o índice de INPC do mês trabalhado até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente. DO SALÁRIO NORMATIVO (PISOS SALARIAIS) - Ficam estabelecidos, a partir de 1º de maio de 2018, os seguintes salários normativos (Pisos) para as diversas funções da categoria, conforme segue: Motorista/Carreta/Operacional: Tanque, Térmico, Carga Geral R\$ 2.120,00; Motorista carga viva e ração: Transportador carga viva e ração R\$ 1.811,00; Motorista/operacional: Veículos Truck e Toco R\$ 1.654,00; Demais motoristas de Veículos de até 06 Toneladas. R\$ 1.454,00; Auxiliar: Escritório/Administrativo; R\$ 1.213,00; Serviços Gerais: ajudante de motoristas e demais empregados R\$ 1.213,00. PARAGRAFO PRIMEIRO - ADICIONAL DE FUNÇÃO: aos motoristas de bitrem, rodotrem, tremião, condutores de veículos com duas ou mais articulações ou dois semi-reboque, operadores de guindastes, guincho, prancha e caminhão betoneira, serão remunerados com o adicional mensal equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do respectivo salário normativo, enquanto permanecer na função. PARAGRAFO SEGUNDO - A composição salarial poderá ser efetuada por hora, dia, mês ou comissão final, devendo garantir no mínimo o normativo da categoria. PARAGRAFO TERCEIRO - As empresas fornecerão, junto ao pagamento, envelope ou documento similar discriminando os valores que o empregado receber inclusive os depósitos do FGTS. PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO - BIÊNIO: A partir da data da presente Convenção Coletiva, para cada dois anos consecutivos de serviço completado na mesma empresa, está concederá ao seu empregado o equivalente a 3,0% (três por cento), do respectivo salário normativo, devendo ser incorporado ao pagamento salarial referente ao mês imediatamente seguinte àquele que houver completado o biênio. Parágrafo único: Aos empregados que já contarem com dois ou mais anos consecutivos de tempo de serviço apartir de maio de 1996 na mesma empresa, será concedido referido prêmio. DOS DOMINGOS E FERIADOS - Os domingos e feriados quando trabalhados, desde que não compensados mediante acordo individual com o sindicato profissional, serão pagos em dobro pelas empresas, conforme determina a Lei, sem prejuízo do salário mensal percebido pelo trabalhador. ESTABILIDADE DE EMPREGO - Fica garantida a Estabilidade de Emprego para todos os empregados da categoria durante a vigência deste instrumento Coletivo, salvo demissão com justa causa. DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS - As empresas controlarão o horário de trabalho de seus motoristas através de papeleta, diário de bordo, cartão ponto, mapas de viagem ou discos de tacógrafos, o pagamento das jornadas extraordinárias efetivamente laboradas com o acréscimo de 80%(oitenta por cento) sobre as horas normais, e 150%(Cem e cinquenta cento) para as horas trabalhadas em domingos e feriados. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos demais empregados, quando efetuarem horas extraordinárias, será aplicado acréscimo na hora normal de 70% (setenta por cento). CESTA BÁSICA - As empresas concederão mensalmente, cesta básica, ou ticket correspondentes, a seus funcionários, contendo no mínimo 14(Quatorze) elementos de consumo, sendo indispensável 01(um) pacote de 05(cinco) kg de arroz, feijão, de trigo, açúcar, além, de sal, bolachas, óleo comestível, café, farinha de milho e mandioca e outros, a critério da empresa, ouvidos os empregados, não podendo a distribuição ser vinculada à disciplina dos empregados. PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa concederá cesta básica também aos aposentados que, ao aposentarem-se trabalhavam na mesma. ADICIONAL DE ASSIDUIDADE - As empresas pagarão mensalmente aos seus funcionários abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho um adicional de assiduidade no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, para os funcionários que tiverem frequência no trabalho sem falta, atestado ou suspensão disciplinar. DAS DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE AFASTAMENTO PROLONGADO - Aos motoristas e demais empregados que permanecerem fora do domicílio familiar, por mais de 12 (doze) horas de trabalho, as empresas reembolsarão as despesas a título de Diária em Viagem no valor de até R\$ 55,00 (cinquenta e cinco real), sendo R\$ 27,00 (vinte e sete reais) para almoço, R\$ 20,00 (vinte reais) para o jantar e R\$ 8,00 (oito reais) para o café. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a saída de viagens antes das 6:00 horas o

H.



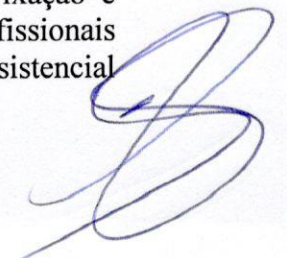
trabalhador fará jus ao reembolso referente ao café e na hipótese de retorno da viagem exceder o horário das 20:00 horas fará jus ao reembolso referente ao jantar, nos valores estabelecidos no caput desta cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de afastamentos inferiores ao período acima, tornando-se necessária as realizações de refeições externas, estas igualmente serão reembolsadas respeitando-se o limite máximo e sua proporcionalidade. PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a viagem for realizada em dupla, o valor das diárias será pago para cada um dos motoristas e ajudantes do veículo. PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese da empresa possuir refeitório próprio e oferecer alimentação gratuitamente aos empregados, ficará dispensada do pagamento da diária referente aquela refeição fornecida. PARÁGRAFO QUINTO – Os valores reembolsados pela empresa a esse título, não integrarão o salário do empregado para fins de encargos sociais e reflexos trabalhistas. TEMPO DE ESPERA - São consideradas “tempo de espera” as horas em que o motorista profissional ficar aguardando carga ou descarga do veículo nas dependências do embarcador ou destinatário e o período gasto com a fiscalização de mercadoria transportada, em barreiras fiscais ou alfandegárias, independente de sua ocorrência antes, somente após cumprimento da jornada de trabalho, portanto não constituem tempo de direção ou a disposição, não sendo computadas como horas ordinárias ou extraordinárias, não se aplicando, nesse caso, o disposto no art. 4º ou Capítulo II – DA DURAÇÃO DO TRABALHO, da CLT. Paragrafo primeiro- Durante o tempo de espera, o motorista não poderá realizar movimentações necessárias do veículo e nem fica junto a descarga ou carga do veículo, pois as quais serão consideradas como parte da jornada de trabalho. Paragrafo segundo - As horas relativas ao período de tempo de espera serão indenizadas, na proporção de 30% do salário hora normal do motorista. EXAMES TOXICOLÓGICOS -As empresas pagarão os exames toxicológicos exigidos por Lei na renovação da CNH de seus empregados. VALE ALIMENTAÇÃO - As Empresas concederão a todos os seus empregados vale refeição no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia de trabalho, salvo para empregados que receberem a diária prevista na cláusula diárias para alimentação de afastamentos Prolongados” e para as empresas que tenham refeitório e forneçam a alimentação gratuitamente. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do vale refeição deverá ser discriminado, mensalmente, na folha de pagamento do empregado ou disponibilizado através de ticket ou cartão eletrônico. HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO - Após 12 meses de trabalho serão facultativo as homologações de rescisões de contrato de trabalho junto ao Sindicato dos empregados. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa para a efetivação da homologação da rescisão contratual deverá apresentar a competente Certidão Negativa de Débitos Sindicais com a Entidade dos últimos 12(doze) meses, deverão também apresentar, além dos documentos exigidos em Lei, cópia da Guia de recolhimento do INSS dos últimos 06(seis) meses, com o desconto da contribuição do SEST/SENAT e 5(Cinco) vias do termo de rescisão, nas seguintes formas: 3(três) vias Empregados; 1(uma) via Sindicato; 1 (uma) via Empresa. PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa deverá apresentar no ato da homologação, além dos documentos acima citados e os exigidos por lei, Atestado Médico Demissional, conforme determina a Portaria MTB/SSST n.º 24 de 24 de Dezembro de 1994. (NR-7), bem como, relação de remuneração, com os descontos devidos para o INSS, visando o período de aposentadoria. PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo ressalvas feitas pelo Sindicato Profissional nos termos de rescisão de contrato de trabalho, as mesmas serão vistas pelo representante da empresa no ato da homologação. Havendo recusa da empresa em vistar a ressalva apontada, o Sindicato não realizará a homologação, comunicando à Procuradoria Geral do Trabalho. PARÁGRAFO QUARTO: A empresa deverá apresentar no ato da homologação, comprovante do depósito da multa do FGTS nos casos de demissão sem justa causa, conforme determinado em Lei, e deverá estar em dia com as Contribuições Sindicais e Assistenciais com o sindicato profissional. PARÁGRAFO QUINTO: A empresa deverá fazer o pagamento das verbas rescisórias em moeda corrente no ato da homologação perante a entidade sindical, caso contrário será ressalvado a recusa do empregador e em seguida a entidade sindical comunicará o Ministério Público do Trabalho. CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL PATRONAL AO SINDICATO PROFISSIONAL - As empresas que compõe a

H.



categoria econômica do Transportes Rodoviários e as empresas dos setores de: Comércio em Geral, das Indústrias em Geral, do Setor Hoteleiro e afins, dos prestadores e afins e outros grupos econômicos que empregam e contratam motoristas e ajudantes, no âmbito da base territorial da Entidade, contribuirão com percentual de 1% (um por cento) mensalmente da folha de pagamento cada funcionário, a partir de 1º de Maio de 2018, para a manutenção dos serviços sociais prestados pelo Sindicato Profissional, PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores acima fixados devem ser recolhidos na sede da Entidade, em guias próprias fornecidas antecipadamente pelo Sindicato Profissional. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO - fiel cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelo Sindicato da categoria, ficando convencionado que as divergências, por venturas existentes na aplicação de seus dispositivos, serão solucionadas conforme previsto na cláusula anterior do presente instrumento, ou pelos diretores das entidades convenientes. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na impossibilidade de solução pelo modo pactuado, as partes recorrerão à Justiça do Trabalho, órgão competente para apreciar e julgar o cumprimento de todas as cláusulas do presente instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de inadimplemento das cláusulas da presente Convenção, fica a empresa infratora sujeita à multa de 03(Três) salários mínimos por empregado, a cada cláusula infringida, multa esta que reverterá em favor do Sindicato da Categoria Profissional., após a leitura do rol foi aberto para os presentes algumas idéias ou sugestões sendo que ninguém apresentou nada em seguida foi colocado para votação e sendo aprovado por unanimidade por todos, sem seguida o presidente passou para a terceira e ultima ordem do dia a Fixação e autorização previa e expressa de todos os participantes das categorias profissionais representadas por esta entidade sindical para o desconto da Contribuição Assistencial conforme artigo 611-B, inciso XXVI da Lei nº 13.467/2017 e face ao definido pelo enunciado nº 38 da Anamatra, e na forma do artigo 513, letra "e" da CLT, autorizando a inclusão de cláusula neste sentido na CCT e, com base nos artigo 462 da CLT, o desconto em folha de pagamentos, o presidente Sr. Jair Padilha explanou sobre a questão do custeio da entidade sindical, pois como todos sabem com a reforma trabalhista a contribuição sindical teve o seu texto da CLT modificado antes todos contribuía agora a contribuição sindical tem que ter a autorização, o sindicato precisa ter uma arrecadação pra dar continuidade na defesa em pro da categoria e dos associados sempre tivemos a contribuição assistencial como o principal meio de custeio da entidade, sendo que a própria Anamatra associação dos magistrado definiu em seu enunciado 38º que a assembléia é soberana para aprovação da autorização prévia e expressa de todos os participantes da categoria desde que todos convocados para a assembléia conforme edital de convocação, diante disso colocamos a disposição dos presente a aprovação do mesmo percentual do anos anteriores de seis por cento nos meses de julho e novembro de dois mil e dezoito foi aberto aos presentes algumas colocações sobre o assuntos depois de várias idéias foi apresentado uma clausula referente a contribuição Fica acordado que todas as empresas de Transportes Rodoviários de Cargas ou Coletivos com sede ou filial na base territorial comum das Entidades convenientes, descontaram de cada um de seus empregados sócios ou não sócios ao sindicato de sua categoria abrangido pela presente convenção, em favor do respectivo sindicato profissional, importância equivalente a 6% (Seis por cento) da remuneração nos meses de julho e novembro de 2018. PARAGRAFO ÚNICO: Aos empregados não associados a entidade sindical terão o direito de oposição às contribuições assistenciais o prazo de 10(dias) dias a partir da assinatura deste instrumento, onde deverão ser feito em duas vias de igual teor e forma pessoalmente individual a próprio punho perante a entidade sindical, em seguida foi colocado em votação e sendo aprovado por unanimidade por todos os presentes a Fixação e autorização previa e expressa de todos os participantes das categorias profissionais representadas por esta entidade sindical para o desconto da Contribuição Assistencial

H.





conforme artigo 611-B, inciso XXVI da Lei nº 13.467/2017 e face ao definido pelo enunciado nº 38 da Anamatra, e na forma do artigo 513, letra "e" da CLT, autorizando a inclusão de cláusula neste sentido na CCT e, com base nos artigo 462 da CLT, o desconto em folha de pagamentos, não tendo mais nada a discutir na assembléia geral extraordinária o presidente agradeceu a presença de todos e passou para o Sr. Gelson que lesse a ata e lavrasse a mesma, depois de lida e sem nem uma ressalva pelos presentes foi aprovado por unanimidade a presente ata, sendo que segue lista de presença assinadas pelos presente. Chapeco – SC, 16.03.2018.

